



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

DECISÃO

Processo nº 2022058112

PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS

Decisão N.: PL/RS-393/2023

Sessão: Plenária Ordinária n. 1.844

Data: 22 de setembro de 2023

Interessado: Engenheiro Civil Tiago Onuczak Poncio

Ementa: Conhece o recurso interposto pelo interessado para, no mérito, DAR-LHE provimento.

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS, de forma híbrida, conforme aprovado pelo Plenário por meio da Decisão Plenária n. PL/RS-169/2023, reuniu-se ordinariamente, via online pelo aplicativo Zoom e presencialmente nas dependências do Auditório do Instituto de Ciências Básicas da Saúde - ICBS - Rua Ramiro Barcelos esq. Av. Ipiranga, 4º andar Sala 433 – Santa Cecília - Porto Alegre (RS), **Histórico:** O presente processo refere-se ao pedido do(a) Eng. TIAGO ONUCZAK PONCIO de anotação de curso de Pós-Graduação em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho. Foram anexados os seguintes documentos: 1 - Certificado da Faculdade Batista de Minas Gerais, de Belo Horizonte - MG; 2 - confirmação da veracidade do certificado do requerente; 3 - e-mail do requerente informando que o curso foi na modalidade a distância. 4 - confirmação do cadastro do curso no Crea-MG, modalidade EAD, sendo concedido o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho e atribuições do artigo 1º da Lei 7.410/85 e atividades 1 a 18 do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea e artigo 4º da Resolução nº 437/99 do Confea. Foi solicitado, em 20/12/2022: "DILIGÊNCIA: Oficiar ao Crea-MG solicitando que enviem cópia do projeto político pedagógico do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho da Faculdade Batista de Minas Gerais - FBMG, modalidade EAD, que consta no processo de aprovação do referido curso naquele regional. Oficiar à Faculdade Batista de Minas Gerais - FBMG para que enviem cópia do projeto político pedagógico do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, modalidade EAD, aprovado junto ao Crea-MG. Oficiar ao requerente, dando ciência das diligências acima." A Faculdade Batista de Minas Gerais - FBMG não respondeu. O Crea-MG respondeu em 17/05/2023, encaminhando a PROPOSIÇÃO DE CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO (doc SEI 1605500), onde na fl. 2 consta que o curso terá duração de 1 ano e 770h de carga horária, e na fl. 3 consta a estrutura curricular com as seguintes disciplinas e cargas horárias: MODULOS/DISCIPLINAS - CARGA HORÁRIA Metodologia da Pesquisa e Produção Científica - 40 Relacionamento Interpessoal e Marketing Pessoal - 60 Ética NAS ORGANIZAÇÕES - 60 TCC - 0 INTRODUÇÃO À ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - 20; PREVENÇÃO E CONTROLE DE RISCOS EM MÁQUINAS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES - 80; HIGIENE NO TRABALHO - 140; PROTEÇÃO CONTRA INCENDIO E EXPLOSÕES - 60; GERÊNCIA DE RISCOS - 60; PSICOLOGIA NA ENGENHARIA DE SEGURANÇA, COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO - 15 ADMINISTRAÇÃO APLICADA À ENGENHARIA DE SEGURANÇA - 30 O AMBIENTE E A DOENÇAS DO TRABALHO - 50; ERGONOMIA - 30; PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE - 45; LEGISLAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS - 20; Atividades de prática profissional - 60 Total = 770 Na PROPOSIÇÃO DE CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO do curso de Especialização

em Engenharia de Segurança do Trabalho da Faculdade Batista de Minas Gerais encaminhada pelo Crea-MG não consta a ementa das seguintes disciplinas: Metodologia da Pesquisa e Produção Científica - 40 Relacionamento Interpessoal e Marketing Pessoal - 60 Ética NAS ORGANIZAÇÕES - 60 PSICOLOGIA NA ENGENHARIA DE SEGURANÇA, COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO - 15 ADMINISTRAÇÃO APLICADA À ENGENHARIA DE SEGURANÇA - 30 Atividades de prática profissional - 60 Total = 770 Além disso, apesar de constar na estrutura curricular a disciplina 'Atividades de prática profissional' com 60 horas, logo abaixo, consta no item 11 deste documento a seguinte informação: "11. ATIVIDADES DE PRÁTICA PROFISSIONAL O curso não contempla atividades de prática profissional." No histórico escolar do requerente consta, em comparação ao curso aprovado no Crea-MG: DISCIPLINA - CARGA HORÁRIA registrada no Crea-MG (h) - CARGA HORÁRIA do certificado do requerente (h) Metodologia da Pesquisa e Produção Científica - 40 - 60 Relacionamento Interpessoal e Marketing Pessoal - 60 - 60 Ética NAS ORGANIZAÇÕES - 60 - 30 INTRODUÇÃO À ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - 20 - 30 PREVENÇÃO E CONTROLE DE RISCOS EM MÁQUINAS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES - 80 - 60 HIGIENE NO TRABALHO - 140 - 30 PROTEÇÃO CONTRA INCENDIO E EXPLOSÕES - 60 - 40 GERÊNCIA DE RISCOS - 60 - 30 PSICOLOGIA NA ENGENHARIA DE SEGURANÇA, COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO - 15 - 60 ADMINISTRAÇÃO APLICADA À ENGENHARIA DE SEGURANÇA - 30 - 60 O AMBIENTE E A DOENÇAS DO TRABALHO - 50 - 60 ERGONOMIA - 30 - 40 PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE - 45 - 60 LEGISLAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS - 20 - 60 Atividades de prática profissional - 60 - 60 Disciplina que consta no certificado e não consta no documento registrado no Crea-MG: Didática e metodologia do ensino superior - 30 horas Total de carga horária no certificado = 770 horas. **Fundamentação Legal:** Considerando a Resolução n. 1007/2003 que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências. Considerando a Resolução 1.040, de 25 de maio de 2012, que suspende a aplicabilidade da Resolução 1.010, de 2005. Considerando o Memorando 017/2013 - Assessoria Institucional, que informa, para alinhamento de procedimentos, que todo e qualquer processo de registro e atribuição profissional não poderá ser analisado à luz da Resolução nº 1010 uma vez que a mesma, nos termos da Resolução nº 1.040, encontra-se suspensa quanto à sua aplicabilidade. Considerando a Resolução nº 359, de 31 de julho de 1991, que dispõe sobre o exercício profissional, o registro e as atividades do Engenheiro de Segurança do Trabalho e dá outras providências. Considerando a Resolução nº 437, de 27 de novembro de 1999, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa às atividades dos Engenheiros e Arquitetos, especialistas em Engenharia de Segurança do Trabalho e dá outras providências. Considerando o Parecer nº 19/87 do Conselho Federal de Educação, de 27/01/1987, que traz o Currículo Básico com disciplinas e cargas horárias mínimas a serem seguidas pelos Cursos de Especialização Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho. Considerando que as disciplinas cursadas não contém o conteúdo formativo mínimo necessário para o desenvolvimento das competências e habilidades inerentes à formação do profissional Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho. Considerando que no certificado apresentado constam disciplinas com cargas horárias que não atendem ao Parecer nº 19/87 do Conselho Federal de Educação, de 27/01/1987, que são: "Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações", "Higiene do Trabalho", "Proteção Contra Incêndios e Explosões", e "Gerência de Riscos". Considerando o consenso da CEEST sobre os certificados de curso cujo título seja Engenharia de Segurança do Trabalho, mas que tenham conteúdo diverso do Parecer nº 19/87 do Conselho Federal de Educação, independente da carga horária do curso, conforme item 3.2.4 da súmula da Reunião nº 198 da CEEST, ocorrida em 25/03/2022. Considerando que o curso relativo ao certificado apresentado pelo requerente não está cadastrado no Crea-MG, conforme regra a Resolução nº 1.073 do Confea, de 19 de abril de 2016, **DECIDIU**, por maioria, por maioria, aprovar o Relatório de Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro **JUAREZ MORBINI LOPES**, nos seguintes termos: "**Voto:** Breve histórico: 1 - O Engenheiro Civil TIAGO OCZNUK PONCIO concluiu Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho na Faculdade Batista de Minas Gerais, que se encontra devidamente registrado no CREA MG, modalidade EAD, sendo concedido o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho e atribuições do artigo 1º da Lei 7.410/85 e atividades 1 a 18 do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea e artigo 4º da Resolução nº 437/99 do Confea. 2 - Através de requerimento, foi solicitado ao CREA RS a anotação do referido curso. 3 - O CREA RS solicitou ao CREA MG a expedição de documento versando sobre a validade e veracidade do Certificado de Conclusão do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, expedido por aquele estabelecimento de ensino ao Sr. Eng. Civil TIAGO ONUZAK PONCIO, e a Faculdade Batista de Minas Gerais enviou

declaração de veracidade da conclusão do referido profissional naquela Instituição. 4 - As inconsistências verificadas pela Conselheira da CEEST do CREA RS, relatora na primeira análise, mostraram que o CREA MG não deveria registrar o pedido do profissional, visto o demandante não ter cumprido, na integralidade, as disciplinas do referido curso, conforme certificado emitido em outubro de 2022. 5 – Após pedido de diligências pelo CREA RS, o CREA MG solicitou à Instituição de Ensino documentos comprobatórios sobre ementas de disciplinas, carga horária e histórico escolar do profissional. 6 - Surpreendentemente a Faculdade Batista de Minas Gerais enviou OUTRO Certificado do mesmo profissional, para o mesmo curso. 7 – Nos documentos enviados pela Faculdade Batista de Minas Gerais, a pedido do CREA RS, para comprovação de conclusão do curso pelo Engenheiro Agrônomo TIAGO ONUZAK PONCIO, conforme certificado de 30 de junho de 2023, a carga horária de algumas disciplinas foram inexplicavelmente modificadas em relação às anteriormente editadas por ocasião da emissão do primeiro certificado com data de 31 de outubro de 2022, e discriminadas no seu verso. 7 - A portaria no. 1.095 de 25 de outubro de 2028 que dispõe sobre expedição e registro de diplomas de cursos superiores e a Portaria normativa no. 11 de 20 de junho de 2017 que trata do credenciamento de cursos superiores à distância, deverão ser considerados pela Instituição de Ensino. 8 – Pelo exposto, visto que o profissional necessita de um posicionamento do CREA RS para poder exercer as suas atividades, somos de parecer que a anotação de curso pleiteada pelo Engenheiro Civil TIAGO ONUZAK PONCIO deva ser, TEMPORARIAMENTE, acatada pelo CREA RS, sujeita a nova análise após esclarecimentos do CREA MG. 9 – Por último, deve ser solicitado ao CREA MG um posicionamento da CEAP sobre o procedimento adotado pela Faculdade Batista de Minas Gerais para revisão da conduta da instituição, que fere as normas de comportamento ético, visto a gravidade dos procedimentos verificados neste processo e que, após análise daquele Conselho seja comunicado ao CREA RS a decisão tomada. É o voto.".

Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil JOÃO LUIS DE OLIVEIRA COLLARES MACHADO, Presidente em Exercício do CREA-RS. Votaram favoravelmente os conselheiros Alexandre Zillmer, André Kraemer Souto, Artur Pereira Barreto, Carlos Renato Barbosa da Silva, Carlos Roberto Santos da Silveira, Cláudia Diehl, Claudio Akila Otani, Donário Rodrigues Braga Neto, Dorli Pereira da Silva, Eduardo de Brito Souto, Eduardo Noll, Emilio Luis Silva dos Santos, Fabiano Dornelles Ramos, Fernando Luís Carvalho da Silva, Hilário Pires, Hilário Thevenet Filho, Itauana Giongo Remonti, Jerson José Spohr, José Luiz Garcias, José Ubirajara Martins Flores, Juarez Morbini Lopes, Leandro Nunes de Souza, Leonardo Gonçalves Cera, Lia Maria Herzer Quintana, Lisa Helena Smidt, Luiz Antonio Bragança da Cunda, Marcelo Zunino, Marco Antonio Lhullier Moreira, Nelson Agostinho Burille, Plínio Luiz Cerutti Júnior, Robert da Silva Trindade, Rogério Peracchia Machado, Roselaine Cristina Mignoni, Sandro Donato Pavanatto Cerentini, Sirlei Terezinha Bevilaqua, Thiago Dias Ribeiro, Vitor Paulo Campos dos Santos, Adalberto Gularte Schafer, Adão Roberto Rodrigues Villaverde, Adriano Agnoletto de Oliveira, Aldo Juliano Zamberlan Maraschin, Angélica de Oliveira Henriques, Ari Henrique Uriartt, Biane de Castro, Carlos Giovanni Fontana, Carlos Henrique Pereira Assunção Galdino, Caroline Daiana Raduns, Cassiano Machado da Silva, Cibele Rosa Gracioli, Cristiano Vitorino da Silva, Cynthia Viera Bonatto, Edgar Bortolini, Fabiano de Oliveira Fortes, Fernanda Pacheco, Fernando Machado Pfeifer, Fernando Martins Limongi, Flavio Thier, Gelson Pelegrini, Giovana de Lemos Moura, Gustavo Reisdorfer, Helécio Dutra de Almeida, Janaína Fátima Cerutti Munaretti, Jorge Alberto de Souza Cunha, José Ângelo Moren dos Santos, Jose Luiz Tragnago, Kleber Trindade Rigon, Lauro Mario, Leandro Fagundes, Luciano Roberto Grando, Luís Ferrari Borba, Luiz Carlos Karnikowski de Oliveira, Marcelo Suarez Saldanha, Márcia Eidt, Márcio Walber, Marco Antonio Machado, Marcos Antônio Kercher, Matheus Stapassoli Piato, Orlando Pedro Michelli, Otto Willy Knorr, Paulo Rigatto, Regis Sivori Silva dos Santos, Rene Reinaldo Emmel Junior, Ronaldo Hoffmann, Roque Rutili, Sara Chagas de Souza, Talles Soares Rosa, Tamara França Machado, Vinicius Leônidas Curcio e Vulmar Silveira Leite. **Votaram contrariamente os conselheiros** Luiz Antonio Ratkiewicz e Ivo Germano Hoffmann. **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Abstenção: Leandro Franco Taborda, Rafael Luciano Dalcin, Jaime Miguel Weber, Guilherme Pantaleão da Silva Priebe e Diogo Adriano Barboza.

Registre-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento à parte interessada.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DA SILVEIRA SOARES, Gerente**, em 28/09/2023, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO LUIS DE OLIVEIRA COLLARES MACHADO, Presidente em Exercício**, em 28/09/2023, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **1845214** e o código CRC **457B6B28**.

Referência: Processo nº 2022058112

SEI nº 1845214

Local: Porto Alegre